

PARECER CONJUNTO Nº 016/2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei nº 018 de 26 de Agosto de 2026.

AUTOR: Poder Executivo

PARECER: Favorável, COM (x) / SEM () apresentação de emendas

RELATORA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO: KERLA CAVALCANTE DE ALMEIDA.

RELATOR DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL: FRANCISCO ARAGONEY DE ANDRADE SILVA.

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MADALENA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 018/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que institui a **Política Municipal de Alfabetização de Madalena**, estabelecendo princípios, objetivos, diretrizes, público-alvo, instrumentos de implementação, mecanismos de monitoramento e avaliação, além da criação da Comissão Municipal de Alfabetização, vinculada à Secretaria Municipal da Educação.

Compete às Comissões analisar a matéria quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, quanto aos aspectos relacionados à política educacional.

Na mensagem, o Executivo ressalta a importância da matéria posta à discussão nesta Casa Legislativa e pede a tramitação em regime de URGÊNCIA ESPECIAL, na forma do art. 48 da Lei Orgânica, por se tratar de medida compatível com o interesse público, com a eficiência administrativa e com a necessidade do fortalecimento institucional do Município de Madalena

II – ANÁLISE JURÍDICA

1. Constitucionalidade e competência

  @Câmaramunicipaldemadalena



Endereço
Antônio Severo de Pinho,
400-B, Centro, Madalena/CE



CÂMARA
Municipal de Madalena
CONSTRUINDO O FUTURO COM AUTONOMIA E TRABALHO



(88) Whatsapp
9 82280244

 www.camaramadalenace.gov.br

 camaramadalenace@gmail.com

A matéria encontra amparo constitucional. A Constituição Federal atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual e manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental, nos termos do art. 30, incisos I, II e VI.

O projeto também se harmoniza com os arts. 205 e 211 § 2º da Constituição Federal, que reconhecem a educação como direito de todos e estabelecem a atuação prioritária dos Municípios na educação infantil e no ensino fundamental, em regime de colaboração entre os entes federativos.

Quanto à **iniciativa**, não se identifica vício formal, pois a proposição foi encaminhada pelo próprio Chefe do Poder Executivo e disciplina ações administrativas a cargo da Secretaria Municipal da Educação, inclusive atribuições, programas, acompanhamento e Comissão Municipal vinculada à estrutura administrativa. Assim, preserva-se a separação e a independência entre os Poderes.

2. Legalidade e juridicidade

As medidas previstas mostram-se compatíveis com o ordenamento educacional brasileiro e com políticas nacionais destinadas à alfabetização e à superação do analfabetismo. O Decreto Federal nº 12.048/2024, por exemplo, instituiu política nacional de apoio aos Estados e Municípios para superação do analfabetismo e qualificação da educação de jovens e adultos, evidenciando compatibilidade material da iniciativa municipal com as diretrizes nacionais.

O texto apresenta objeto determinado, finalidade pública e instrumentos adequados à competência municipal, não sendo identificadas disposições contrárias à Constituição ou à legislação federal.

No aspecto financeiro, o art. 16 do projeto estabelece que as despesas decorrentes de sua execução correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Ressalva-se, entretanto, que a implementação de ações concretas que importem criação ou expansão de despesa deverá observar, quando incidente, a legislação orçamentária e fiscal, especialmente as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. Técnica legislativa

A proposição apresenta organização lógica em capítulos, artigos, parágrafos, incisos e alíneas, com sequência coerente entre disposições gerais, princípios, objetivos, público-alvo, implementação, Comissão Municipal, monitoramento, competências e disposições finais. A estrutura é compatível, em linhas gerais, com as normas de elaboração legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/1998.

  @CâmaraMunicipalDeMadalena



Endereço
Antônio Severo de Pinho,
400-B, Centro, Madalena/CE



CÂMARA
Municipal de Madalena
CONSTRUINDO O FUTURO COM AUTONOMIA E TRABALHO



(88) Whatsapp
9 82280244

Há algumas repetições de objetivos e diretrizes ao longo dos arts. 3º a 8º, mas elas não comprometem a compreensão nem a validade jurídica do texto, constituindo questão meramente redacional, passível de aperfeiçoamento sem impedir sua tramitação.

III – MÉRITO EDUCACIONAL

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social considera a matéria pertinente ao interesse público municipal, por estabelecer ações permanentes destinadas à alfabetização, acompanhamento pedagógico, formação continuada de profissionais, recomposição da aprendizagem, inclusão educacional e participação familiar e comunitária.

O Regimento Interno da Câmara dispõe no seu art. 60 inciso I, atribui à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social competência para apreciar matérias relacionadas a assuntos educacionais.

As medidas propostas estão diretamente relacionadas às atribuições municipais na educação infantil e no ensino fundamental e apresentam finalidade compatível com a promoção da qualidade e da equidade educacional.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, as **Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Educação, Saúde e Assistência Social** concluem que o **Projeto de Lei nº 018/2026**:

- é **constitucional**, sob os aspectos formal e material;
- observa a **competência legislativa e administrativa do Município**;
- não apresenta vício de iniciativa;
- mostra-se **legal e juridicamente adequado**;
- possui **técnica legislativa satisfatória**, ressalvados pequenos ajustes redacionais não impeditivos; e
- revela-se **conveniente e oportuno quanto ao mérito educacional**.

Assim, o PARECER CONJUNTO É FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 018/2026, em sua redação apresentada, submetendo-o à apreciação do Plenário.

  @Câmaramunicipaldemadalená



Endereço
Antônio Severo de Pinho,
400-B, Centro, Madalena/CE



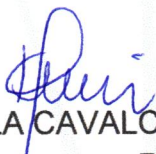
CÂMARA
Municipal de Madalena
CONTRIBUINDO O FUTURO COM AUTORIDADE E TRANSPARÊNCIA

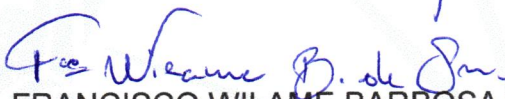


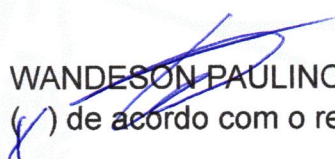
(88) Whatsapp
9 82280244

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 15 de abril de 2026.

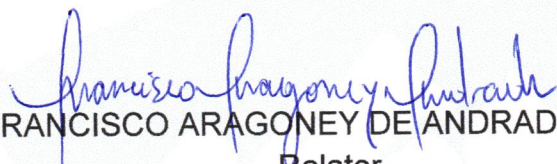
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

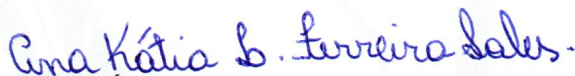

KERLA CAVALCANTE DE ALMEIDA
Relator

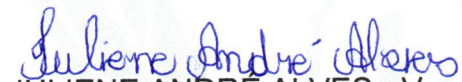

FRANCISCO WILAME BARBOSA DE SOUSA - Presidente
(☒) de acordo com o relatório - () contra o relatório


WANDESON PAULINO DA SILVA - Vogal
(☒) de acordo com o relatório - () contra o relatório

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


FRANCISCO ARAGONEY DE ANDRADE SILVA
Relator


ANA KÁTIA LIMA FERREIRA SALES - Presidente
(☒) de acordo com o relatório - () contra o relatório


JULIENE ANDRÉ ALVES - Vogal
() de acordo com o relatório - () contra o relatório

  @CâmaraMunicipalDeMadalena

 Endereço
Antônio Severo de Pinho,
400-B, Centro, Madalena/CE

 **CÂMARA**
Municipal de Madalena
CONTRIBUINDO O FUTURO COM AUTORIDADE E TRABALHO

 (88) Whatsapp
9 82280244

 www.camaramadalenace.gov.br

 camaramadalenace@gmail.com